LEI Nº 308 DE 14 DE JUNHO DE 1.996.

"Autoriza a criação de Pensão Alimentícia ao vereador HELVÉCIO DIMAS FELICIANO e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso o Sr. FLAVIO FERREIRA LIMA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de iniciativa popular, formulada na forma da Constituição Federal (art. 29, XIII) e da Lei Orgânica do Município (art. 54 e 86).

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a criar, em favor do Vereador HELVÉCIO DIMAS FELICIANO, pensão alimentícia especial, a ser paga mensalmente pelo Município.

§ 1º - A pensão alimentícia aqui criada será vitalícia, transferindo-se com a morte do beneficiado à sua esposa e na falta desta aos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, enquanto perdurar a menoridade.

§ 2º - O valor da pensão equivalente ao valor da remuneração mensal do Vereador em efetivo exercício do mandato, excluindo-se apenas os acréscimos relativos a sessões extraordinárias e será atualizado na mesma proporção e época em que for revista a remuneração dos Vereadores conforme o disposto na Constituição Federal (art. 29, V) e Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - O pagamento do benefício se efetuará ao mesmo tempo e forma em que se processa o pagamento mensal da remuneração devida aos Senhores Vereadores em efetivo exercício do mandato.

Art. 2º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data de publicação da presente Lei, o Prefeito enviará projeto de Lei à Câmara Municipal, dispondo sobre:

I - ratificação da pensão alimentícia autorizada nesta Lei;

II - abertura do crédito especial destinado ao atendimento de despesas decorrentes da presente Lei, no corrente exercício financeiro;

III - obrigatoriedade em se fazer constar nos

Orçamentos Municipais vindouros - e até que cessem as causas e os efeitos desta Lei, - dotações específicas que acudam os encargos ora criados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comunidade de Campinápolis, em 30 de maio de 1.996.

Integram o presente projeto de Lei:
a) mensagem encaminhativa;
b) relação de subscrição contendo mais de 5% (cinco por cento) de eleitores inscritos no Município;
c) certidão da justiça eleitoral atestando o número total de eleitores, atualmente, inscritos no Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAMPINAPOLIS-MT, 14 DE JUNHO DE 1.996

FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado em 17 / 06 / 96
FLAVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal